

## RECONCILIAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO EM RUANDA: A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO PÓS-GENOCÍDIO

### RECONCILIATION AND DEMOCRATIZATION IN RWANDA: THE APPLICATION OF THE POST-GENOCIDE TRANSITIONAL JUSTICE

*Por Eliza Guimarães Rouede de Andrade*

**Resumo:** A morte de mais de oitocentos mil tutsis em Ruanda permite suscitar a discussão acerca dos efeitos posteriores do genocídio traumático que permeou o país em 1994. A conjuntura emergida do pós-conflito requer medidas que, ao mesmo tempo, oponham-se à impunidade e visem reestruturar a democracia e a reconciliação da sociedade. Para isso, a justiça de transição se faz um meio de resgatar o país para sua estabilidade através das justiças retributiva e restaurativa, desse modo, o presente artigo pretende analisar o modo como estas foram aplicadas em Ruanda e os resultados do processo de democratização no século XXI.

**Palavras-chave:** Ruanda. Genocídio. Justiça de Transição. Reconciliação. Democratização.

**Abstract:** The death of more than eight hundred thousand tutsis in Rwanda allows a discussion about further effects of the traumatic genocide occurred in 1994. An emerging scenario at the post-conflict period requires measures that, at the same time, oppose impunity and aim to restructure democracy and reconciliation of society. In this regard, the transitional justice becomes the mean of rescuing the country for its stability through retributive and restorative justices, therefore, this article intends to analyze the way these were applied in Rwanda and the results of the democratization process in the 21st century.

**Keywords:** Rwanda. Genocide. Transitional justice. Reconciliation. Democratization.

## 1 INTRODUÇÃO

Em 1994, Ruanda foi fortemente abalada pela escalada do genocídio direcionado aos tutsis, minoria étnica do país. O episódio que acabou com aproximadamente 800.000 mortos configurou uma parte traumática da história do povo ruandês e da sociedade como um todo. É importante salientar que um genocídio não é resumido à um acontecimento imediato, dado que sucede uma sequência de sinais negligenciados pela comunidade internacional. Ao passo que os assassinatos em massa de um determinado grupo se tornam reais e prolon-

gados, as autoridades e instituições responsáveis pela manutenção da paz falharam no seu papel.

O questionamento de como se reerguer após tamanha devastação é inevitável ao olhar externo, pois implica inúmeros fatores. Punição, julgamento, infraestrutura, liderança, eleições, instituições, aparelho burocrático, recuperação psicológica e construção da memória, são exemplos básicos da problemática, mas não se restringem a estes. Indubitavelmente, a estrada percorrida até chegar novamente ao funcionamento pleno do Estado é um desafio aos futuros governantes e às instituições internacionais frente ao cenário, que necessita de reconstrução e reconciliação em relação ao seu passado.

Para concretizar tais objetivos, a justiça de transição se constitui como o meio indicado para o momento posterior ao conflito, sendo ela possível de ser apresentada em dois tipos: a justiça retributiva e a justiça restaurativa. Devido à sua complementaridade na conquista do objetivo, as duas foram aplicadas em Ruanda. Por isso, o direito expressa-se primordialmente para a devida punição dos responsáveis utilizando-se principalmente do Tribunal Penal Internacional para Ruanda e os Tribunais Gacaca.

Diante de tais circunstâncias, observa-se que a consolidação democrática do país que supera sua tragédia há exatos 26 anos, no momento em que este artigo é escrito, ainda pode se considerar recente em relação ao tempo histórico. A partir disso, o artigo busca analisar a reestruturação política e o processo de transição democrática pós-genocídio no século XXI. Afinal, de que maneira moradores comuns podem prosseguir suas vidas ao conviver com vizinhos responsáveis pela morte de sua família? Casos como este realçam o grau psicológico que não pode ser negligenciado no processo de reconciliação, e verificam-se facilmente no país, uma vez que o agressor não possui definição específica, ou seja, a violência é generalizada.

Primeiramente, serão apresentados os fatos históricos que culminaram na realização do genocídio de tutsis e hutus moderados; as medidas propostas a fim de encerrá-lo; e seu desfecho - que nunca é imediato, pois as implicações concretas podem perdurar durante muitos anos. Em seguida, haverá a discussão teórica sobre a justiça de transição e seus esperados frutos na democracia. Por fim, analisaremos a implementação dos recursos transicionais aplicados em Ruanda e seus desdobramentos da política ruandesa no século XXI, a fim de contribuir para a discussão acerca da consolidação democrática no cenário posterior ao caos.

## **2 O GENOCÍDIO DE 1994: CRISE E RESOLUÇÃO**

O genocídio no Estado de Ruanda não foi suscitado por um simples acontecimento isolado, mas foi resultado do fortalecimento de rivalidades ao longo tempo. Para o entendimento do conflito e suas implicações, é essencial que suas raízes históricas sejam aprofundadas e analisadas a partir de suas especificidades.

Uma das principais características de Ruanda é a composição montanhosa de seu território. Devido a ele, a ocupação dos habitantes se baseia na vida rural, tanto na agricultura, quanto na pecuária. A etnia hutu compreendia 90% do povo ruandês e era majoritariamente

lavradora; já os tutsis representavam 9% da população, vivendo do pastoreio; os twa, primeiro povo habitante de Ruanda, eram 1% da população (NSHANGALUME, 2018, p.14). Pequenas diferenças no cotidiano eram verificadas em relação ao setor de trabalho, e estas começaram a ser classificadas e favorecidas de modo desigual desde o período da colonização belga no país. Por outro lado, a vida era compartilhada em todos os aspectos: idioma quiniaruanda, hábitos, e moradia nos mesmos bairros. Tais etnias acentuam suas divergências até culminarem no genocídio tutsi, conflito étnico que abarcou as áreas política, diplomática, econômica e jurídica de Ruanda.

A questão étnica é muitas vezes apontada como motivação única e exclusiva para o conflito entre hutus e tutsis, informação que não se sustenta após a leitura da conjuntura histórico-social ruandesa. As etnias foram propositalmente construídas. Como consequência, construíram-se, também, desigualdades, exclusões e sentimentos hostis que visavam desumanizar a figura do “outro”. Muitos genocídios já registrados na humanidade possuem fatores em comum. Gregory H. Stanton, presidente da *Genocide Watch*, os identificou e definiu os “Oito Estágios para o Genocídio” em um documento criado em 1996. Hoje, atualizados para o total de dez estágios, são eles: classificação; simbolização; discriminação; desumanização; organização; polarização; preparação; perseguição; exterminação e negação (GENOCIDE WATCH, 2016). Tais fases poderão ser verificadas ao longo do tópico em questão.

Na segunda metade do século XIX, as potências ocidentais iniciaram sua dominação sobre os países africanos como resultado da Conferência de Berlim (1884-1885). A primeira vez que Ruanda recebe o *status* de colônia, ainda em seu período monárquico, ocorre no ano de 1897 por mandato da Liga das Nações. Entretanto, a duração do domínio alemão permanece por dezenove anos, tempo relativamente curto em comparação às outras colônias europeias. A Guerra de 1914-1918, entretanto, trouxe consequências para a Alemanha, que saiu derrotada e com punições severas, incluindo a entrega de seus protetorados. A autoridade interrompida, todavia, não conferiu liberdade para o país, e sim sua transferência para a Bélgica, que assumiu o controle sobre a região e formou um domínio caracterizado por certa subordinação das autoridades ao império colonial, interferindo no poder local (FUSINATO, 2014, p.22).

Ruanda enquanto colônia belga sofreu inúmeras mudanças em sua forma de funcionamento. É possível dizer que as diferenças entre tutsis e hutus se aprofundaram em virtude de políticas de identificação étnica nas carteiras individuais. Em 1933, foi organizado um censo populacional baseado na etnia, que os classificou entre hutus, tutsis e twa, posteriormente, tal informação foi emitida nas carteiras de identidade e seguiu-se das mais diversas formas de desigualdade nos setores da sociedade. A chegada no território envolveu a afirmação de superioridade tutsi em detrimento de hutus justificada pelos traços europeus que demonstravam uma “distinção natural”, desse modo, os escolhiam para cargos relevantes no governo. Este momento foi o início da ênfase nas diferenças, mesmo que impostas por um agente externo.

Uma das decisões tomadas durante a presença belga foi a anexação do território ruandês ao Burundi, voltando para as fronteiras originais apenas em 1962, quando houve a independência. Os acontecimentos que permearam Ruanda geraram intensa mobilização dos

cidadãos de forma violenta, ficando mais evidente na marcante morte do rei ruandês Mutara III Rudahigwa, em 1959. Junto a isto, o Manifesto Bahutu, criado em 1957, foi mais uma etapa para as hostilidades. Nele, um grupo de hutus publicou todos os indicadores de que a etnia tutsi teria preferência para os colonizadores na política. De fato, o manifesto apresenta dois rumos: de um lado, a “efervescência hutu contraditoriamente desconstruía ideologicamente a supremacia Tutsi, mas reafirmava as identidades artificiais recriadas pelo sistema colonial” (NSHANGALUME, 2018, p.27).

As décadas de 1950 e 1960 trazem mudanças no cenário do país. No pós-Segunda Guerra, o movimento independentista ganha força em meio ao processo de descolonização no continente africano. A independência é declarada no ano de 1962, contando com o governo de Gregoire Kayibanda composto apenas por hutus. Segundo Luiz Augusto Módolo de Paula:

As primeiras matanças organizadas de tutsis começaram algum tempo após a posse de Kayibanda, e as primeiras vítimas foram oponentes políticos. Cada Prefeitura tinha um responsável pela organização dos massacres. As mortes ocorreram numa escala bem menor do genocídio de 1994, mas o *modus operandi* dos assassinos era bastante similar: bandos organizados, excursões a áreas remotas em busca de vítimas, bloqueios nas estradas e uso de armas brancas. (PAULA, 2011, p.29)

A coexistência de hutus e tutsis no âmbito governamental foi raramente conquistada na história ruandesa. A política marcada por golpes e tomadas de poder foi excludente para um dos lados, e o poder não era compartilhado pacificamente entre eles. Desta maneira, a busca por poder político era almejada por ambos, e a fragilidade institucional e democrática não obtia sucesso nos processos eleitorais. Indo além dos processos políticos, as divergências não se mantinham só nas convicções, mas também no campo da força. Os grupos opostos se organizavam com armamentos, como armas brancas - facas, machados e objetos também utilizados para a vida do campo - importadas da China para cometer assassinatos de seus rivais.

Uma pausa nas perseguições foi observada quando a presidência de Juvénal Habyarimana se consolidou após um golpe de Estado no governo anterior. De 1973 a 1993, o general hutu governou Ruanda sob múltiplas acusações de corrupção e crise na economia. O período de relativa calma social foi, ao mesmo tempo, um enfraquecimento das liberdades democráticas ao restringir a imprensa e os partidos de oposição (PAULA, 2011, p.29).

Outro ponto relevante a ser abordado é relativo ao deslocamento de refúgio para os países vizinhos (Uganda, Congo, Burundi e Tanzânia), quando ruandeses saíram de seu país fugindo de ameaças e perseguições políticas. Dentro deste contexto, foi formada a Frente Patriótica Ruandesa (FPR), uma união entre refugiados em Uganda que tinham o pensamento em comum sobre os meios de findar a relação conflituosa entre os grupos. Surge então, a figura de Paul Kagame como líder em ataques direcionados ao regime hutu.

Em contraponto à FPR, os *Interahamwe* se organizaram como milícia hutu em 1991, formado originalmente por jovens do Movimento Revolucionário Nacional para a Demo-

cracia e o Desenvolvimento (MRNB)<sup>1</sup>, partido do presidente de Ruanda, para realizar os massacres. Sobre os membros do Interahamwe:

Eles tinham uma boa organização e uma estrutura definida, com comitês de propaganda, pesquisa e assuntos jurídicos. Há relatos de que, entre o fim de 1991 e o começo do ano seguinte, a Interahamwe teria atuado em seus primeiros massacres. (MELVERN, 2006, apud PAULA, 2011, p.32)

Nesse âmbito, o governo faz parte do planejamento das mortes e não fornece papel de protetor da população. A Organização das Nações Unidas, ao constatar a situação iminente de guerra, propôs a assinatura dos Acordos de Arusha, que tinham a finalidade de prevenir a guerra civil de Ruanda. Eles propunham:

[O] direito de retorno dos refugiados ruandeses e a divisão do poder entre a FPR e o MRND, onde cada um indicaria 5 ministros, de um total de 21, e onde o oficialato do Exército seria igualmente dividido; previam também um cessar-fogo entre os beligerantes. (WHEELER, 2003, apud PAULA, 2011, p.33)

Para certificar-se do cumprimento do cessar-fogo, a ONU enviou a Missão de Assistência da ONU para Ruanda (UNAMIR) aprovada pela resolução 875 de 5 de outubro de 1993. Infelizmente, os acontecimentos posteriores mostraram que o acordo foi insuficiente para conferir a paz no país. Pelo contrário, o ataque ao avião do presidente Juvénal Habyarimana em Kigali, no dia 6 de abril de 1994 pareceu suspeito aos olhos de seus apoiadores, fato que possibilitou a narrativa de culpa às lideranças tutsis. Tal acontecimento pode ser encarado como o estopim para a escalada do genocídio.

Neste momento, começaram os cem dias que durariam o genocídio. Os assassinatos no genocídio de Ruanda foram cometidos de modo generalizado. Executavam famílias, vizinhos e conhecidos depois de todo o incentivo dado pelas redes oficiais de comunicação. O rádio, meio mais popular de comunicação, se tornou um canal de mensagens - e ordens - do governo para a população que era predominantemente analfabeta, e por este motivo a mobilização através do mesmo resultou em alta aderência (REZENDE, 2011, p.97). A *Radio Télévision Libre des Mille Collines*, decisiva para a disseminação de informações que corroboraram o genocídio, foi responsável pela etapa de desumanização dos tutsis, que eram chamados de “baratas”. É importante ter em mente que este estágio planeja considerar o grupo de vítimas como menos humanos, para que, assim, a repulsa contra o assassinato seja superada (GENOCIDE WATCH, 2016).

O conflito apenas cessou em 4 de julho de 1994, quando a FPR tomou o poder em Kigali e se viu diante de uma enorme crise humanitária na região. O país também contou com epidemias; crise de refugiados quando um grande número de perpetradores hutus fugiram no pós-genocídio; falta de saneamento e outros pontos cruciais que fizeram parte da abalada conjuntura social. Tendo em vista o cenário abordado, o fim do genocídio apresentou-se como o início dos esforços de reorganização do Estado.

1 No original: “Mouvement Révolutionnaire National pour la Démocratie et le Développement.”

### 3 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Guerras, genocídios, regimes autoritários e violações sistemáticas dos direitos humanos têm como consequência conjunturas catastróficas em seu decorrer e no momento posterior. A justiça de transição, então, surge como um meio de apaziguar os ressentimentos da comunidade a fim de evitar revanchismos e construir o caminho para reconciliação do povo com a sua história.

A ideia de conservar-se nos moldes anteriores carrega o perigo do desencadeamento de novos conflitos, sem mecanismos de construção da memória, punição ou reparação, que pode não colher bons frutos. Com isto em mente, vem à tona o conceito de justiça de transição, que é colocada em prática nas sociedades em transformação que necessitam retomar a normalidade institucional, democrática e, especialmente, recuperar o convívio em harmonia.

A justiça de transição obteve suas primeiras aplicações no desfecho das ditaduras militares da América do Sul que constatou a indispensabilidade da redemocratização. Tais experiências, vivenciadas no Brasil, Argentina, Chile e uma multiplicidade de países latino-americanos e africanos abriram espaço para a reflexão sobre os mecanismos em comum que colaboram para deixar para trás o regime repressivo em vigor (FUSINATO, 2014, p.37).

Existem duas maneiras não excludentes de prosseguir com a justiça de transição: a justiça retributiva e a justiça restaurativa. A primeira concerne à toda forma de punição aos perpetradores do genocídio por meio de julgamentos. Estes podem ocorrer através de Tribunais Penais Internacionais *ad hoc* ou sistemas de julgamentos nacionais. Nesse sentido, o autor Renan Quinalha (2006, pp.87-89) defende que a ideia de “justiça transnacional” é produto da globalização nos espaços normativos que asseguram a propagação dos direitos humanos à nível global, acarretando, então, a eliminação do pensamento em fronteiras e cada vez mais a judicialização da política mundial.

O segundo circunda a busca da minimização dos traumas coletivos pós-conflitos, pois apesar de toda a importância da recuperação política, o fator psicológico se faz primordial para quebrar o ciclo de violência na sociedade em longo prazo. Para isto, métodos como “formas de reparações coletivas, como a investigação da verdade sobre o acontecimento, os pedidos públicos de perdão, ou em alguns casos até mesmo reparações materiais” (FUSINATO, 2014, p.41) compõem a justiça restaurativa.

Através deles, pretende-se consolidar a democracia no país do leste africano, e até lá, um processo de construção da memória e escrita da história se fazem presentes para a formação de um Estado provido de reprovação moral de seu passado.

Entende-se por reprovação moral não apenas a rejeição das ações cometidas pelo Estado, mas a responsabilização dos executores destas ações e o reconhecimento dos abusos cometidos contra as vítimas, que deve implicar em reparações individualizadas e coletivas. (PINTO, 2012, p.12 apud NSHANGALUME, 2018, p. 12)

Assim, as autoridades atuantes no novo Estado surgido do genocídio estarão em con-

sonância com os esforços de reconciliação contra as violações de direitos humanos. Afinal, a concordância e participação da população com as medidas elaboradas auxiliam em uma reconstrução bem-sucedida. Deve-se evitar, portanto, a impunidade, que pode vir a ser um símbolo da manutenção da repressão, ou seja, o oposto do que é buscado. Além disso, a decisão relativa à implementação de medidas requer olhar cuidadoso visto que, de acordo com Fusinato (2014):

Todas as partes envolvidas devem estar a favor da incorporação de um projeto que vise o restabelecimento da democracia. Este ponto diz respeito principalmente a alternativas de instauração da paz como a anistia ou o perdão, que podem ter um efeito contrário ao esperado. (p.47)

A democracia consolidada - o ponto de chegada da justiça de transição - decorre de uma ponte entre a guerra e a paz. A mudança de regimes é cercada de incertezas, que representam a marca da transição para Quinalha (2012, p.31). O autor confere ao processo a capacidade criativa e inventiva em meio à excepcionalidade da “invenção democrática”, na qual o fator metodológico pensado para a normalidade não se aplica (p.32).

O autor ainda afirma que a democracia é uma das alternativas possíveis na política pós-transição, mas que a ascensão dos Estados Unidos da América após a Guerra Fria foi uma “realidade internacional marcada pela forte crença no triunfo dos liberalismos político e econômico que se generalizou a justiça de transição enquanto um paradigma” (p.90). O tema dos direitos humanos, então, ficou em voga mundialmente pois “passou a traduzir os valores e ideologias predominantes nessa nova ordem, sob hegemonia do ideário liberal-democrático” (p.91).

A identificação do fim da transição no sentido da consolidação democrática possui variadas visões teóricas. Ainda assim, é difícil verificar seu estágio real, e sua constatação como democracia consolidada varia em relação aos critérios avaliados. Para Robert Dahl, em “Poliarquia”, a democracia como regime político em si é definida a partir de requisitos básicos que, em suma, baseiam-se nas eleições livres universais, liberdade de se votar e ser votado, liberdade de expressão e a relação de dependência entre as instituições e as eleições a fim de implantar políticas governamentais (QUINALHA, 2012, p.128). Observando o coletivo, estes aspectos são os mais evidentes no pensamento democrático, mas não se resumem à eles.

A conceituação da justiça de transição na obra de Renan H. Quinalha (2012) faz a leitura teórica da consolidologia em “A transição e consolidação da democracia” de Linz e Stepan. Um dos critérios fundamenta-se na democracia como o único meio de atingir os interesses do poder, conhecido como o “único jogo possível”<sup>2</sup>. Segundo eles, as regras e instituições seriam respeitadas e naturalizadas no pensamento político, sem nenhum grupo político relevante buscando alternativas paralelas à democracia.

Apesar disso, a noção de uma democracia consolidada caracterizada somente por este aspecto pode resultar na compreensão minimalista da democracia. Pensando nisso, o autor

2 No original: “the only game in town”.

ressalta:

Primeiramente, deve haver condições para o desenvolvimento de uma sociedade civil livre e ativa. Em segundo lugar, deve haver uma sociedade política relativamente autônoma e valorizada. Terceiro, deve haver o estado de direito para assegurar as garantias legais relativas às liberdades dos cidadãos e à vida associativa independente. Quarto, deve existir uma burocracia estatal que possa ser utilizada pelo novo governo democrático. E, por último, deve haver uma sociedade econômica institucionalizada. (LINZ; STEPAN, 1999 apud QUINALHA, 2012, p. 144)

No estudo dos casos verificados de excepcionalidades na circunstância da justiça de transição, observou-se que a justiça, busca pela verdade, reformas institucionais e reparações às vítimas foram os quatro mecanismos principais para atingir os resultados pretendidos (FUSINATO, 2014, p.40). Após o período de intensas mudanças e de ações circunstanciais na transição, a democracia se estabelece com direito à normalização de regras e estruturas. Observa-se, à vista disso, que as justiças retributiva e restaurativa são complementares no processo de transição para a democracia. Isso posto, trataremos em seguida do caso específico de Ruanda e suas particularidades.

## 4 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO APLICADAS EM RUANDA

O cenário que sucede as grandes tragédias nunca se desenha de forma favorável, tanto para a estabilidade política quanto para a coexistência pacífica. O caso ruandês mostra que a atrocidade do genocídio fez as diversas esferas sociais agregarem as condições de agressor e vítima. Para solucionar o problema jurídico, foi estabelecido o Tribunal Penal Internacional para Ruanda, em 1994.

Aprovado pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas através da Resolução no 955 (1994), o Tribunal Penal Internacional para Ruanda foi criado após a experiência com o Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia, ambos caracterizados pelo seu modelo de jurisdição *ad hoc*, ou seja, delimitados temporal e geograficamente. O tribunal em questão objetivou investigar - em colaboração com os Estados para encontrar suspeitos, informantes, testemunhas e vítimas (PAULA, 2011, p.81) - e julgar pessoas físicas responsáveis por crimes de genocídio, crimes contra a humanidade e outras violações dos direitos humanos em Ruanda e nos países do seu entorno, agindo sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas.

Em sua obra “Genocídio e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda”, Luiz Augusto Módolo de Paula (2011) apresenta a definição de crimes de genocídio:

A definição do crime de genocídio prevista no Estatuto do TPIR segue a definição dada pela Convenção de Genocídio de 1948. Os tipos penais listados na Convenção, repetidos pelo ETPIR em seu artigo 2o, são: Homicídio de membros de grupo; Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo; Sujeição intencional do grupo a condições de vida pensadas para provocar a sua destruição física,

total ou parcial; A imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo; A transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo. (p.61)

A Convenção para a Prevenção e Repressão dos Crimes de Genocídio de 1948 prevê punição para o “genocídio consumado, a conspiração para (ou acordo com vista a) cometer genocídio, o incitamento público e direto ao genocídio, a tentativa de genocídio e a cumplicidade no genocídio” (PAULA, 2011, p.61).

No TPIR, foram julgados 93 acusados, que cometeram crimes entre o dia 1 de janeiro de 1994 a 31 de dezembro do mesmo ano (SILVA, 2013). No total, 62 deles foram condenados (BRANT, 2018, p.130), avançando no componente da justiça. Dentre eles, podemos destacar integrantes da mídia de mobilização para o genocídio, líderes políticos e líderes militares, como Ferdinand Nahimana, Jean Kambanda, e Théoneste Bagosora, respectivamente (PAULA, 2011). Entretanto, em razão da proporção do genocídio e da complexidade em levar à julgamento todas as pessoas incluídas nos critérios, nem todos os culpados foram levados à julgamento. Embora a resposta internacional tenha ocorrido após toda a negligência no momento da guerra civil, a perspectiva local dos Tribunais Gacaca<sup>3</sup> promoveram um olhar distinto aos quase dois milhões de julgados nos 10 anos de funcionamento.

Foram, então, reconstituídos os Tribunais Gacaca, uma particularidade de Ruanda. Os Tribunais Gacaca resgatam a tradição local para solucionar o grande número de processos (KOWALSKI, 2009, p.7 apud DE ABREU OLIVEIRA, JÚNIOR, 2019, p.127), variando suas sentenças entre prisões, trabalhos comunitários e obras de infraestrutura, alternativas foram pensadas com o intuito de diminuir a população carcerária que se encontrava acima do suportado. As cortes valiam-se de testemunhos de vítimas aos acusados, diálogos e participação direta da comunidade.

Como dito anteriormente, punições não constituem unicamente a passagem para a estabilidade, apesar de terem papel singular na ruptura com a estrutura de poder superada. A justiça restaurativa também se manifesta nos tribunais, onde a reintegração é buscada através de “características como a valorização da confissão e dos pedidos públicos de perdão, bem como a possibilidade de comutação de penas em serviços comunitários” (TIEMESSEN, 2004, apud FUSINATO, 2014, p.97).

Em contrapartida, críticas são feitas à atuação dos tribunais *gacaca* em relação à perspectiva dualista entre vencedores e perpetradores, dado o fato de membros da FPR não serem julgados. O conflito entre grupos distintos trouxe a visão de vencedores sobreviventes e a etnia hutu inteiramente como culpada, tirando-os sua individualidade perante a justiça.

Alguns pontos de grande magnitude sobre a sociedade são os atos simbólicos concedidos pelo Estado. A importância de reconhecer o erro cometido em 1994 para a população

3 “Desde 2005, pouco mais de 12.000 tribunais comunitários *gacaca* - derivado da palavra quiniaruanda que significa ‘grama’ (o lugar onde as comunidades se reúnem para resolver disputas)- julgou aproximadamente 1.2 milhão de casos.” No original: “Since 2005, just over 12,000 community-based *gacaca* courts—deriving their name from the Kinyarwanda word meaning ‘grass’ (the place where communities gather to resolve disputes)— have tried approximately 1.2 million cases.” Human Rights Watch. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2011/05/31/justice-compromised/legacy-rwandas-community-based-gacaca-courts>

deu o impulso para a criação do Luto Nacional de Cem Dias, no dia 7 de abril em todos os anos, ou seja, no mesmo dia em que se iniciou o genocídio e a mesma quantidade de dias que durou. Paul Kagame acende a “Chama da Lembrança”, tocha que se mantém acesa durante estes dias. Eventos simbólicos tais como passeatas, vigílias e discursos são realizados principalmente na cidade de Kigali — capital do país — com a presença de membros do governo nacional e diplomatas de diversos Estados. Diversos eventos são realizados nos estádios e memoriais até o dia 4 de julho, dia do fim do genocídio.

Além dele, mais três memoriais estão espalhados pelo país com a história explicada e a narração dos sobreviventes. Monumentos também fazem este papel. Estas medidas foram as que permaneceram para recordar do acontecimento, pois a “Terra das Mil Colinas” tem se recomposto de maneira veloz nos últimos 26 anos.

Diante da aplicação de métodos de justiça de transição, a consolidação democrática torna-se prioritária às autoridades. A democratização de um país totalmente debilitado em suas estruturas sofre com a enraizada desconfiança nas instituições e a instabilidade política. O maior e incontestável motivo se deve à participação ativa do Estado no planejamento e execução dos crimes, fato que se faz dificultoso de ser contornado.

É possível classificar a ascensão de Paul Kagame e da FPR, no geral, na tipologia de substituição ou ruptura<sup>4</sup> com o regime autoritário antecedente, já que a figura do líder representou a oposição declarada ao governo hutu de Habyarimana e seus aliados durante o extermínio. Paul Kagame, presidente desde o fim do genocídio, recebe opiniões contrastantes ligadas à sua atuação política. Por um lado, Kagame conseguiu restabelecer a economia e tornar o país relativamente independente de ajuda internacional; por outro, as políticas implantadas pelo presidente para a reconstrução do país africano geram controvérsias.

A análise do atual momento de Ruanda precisa partir do fato de que a posição de coordenar uma nação frente à possível regressão política pode comprometer a abertura das liberdades políticas e individuais. A concepção da pluralidade de ideias traz consigo a barreira do medo, dessa forma, o poder é mantido apenas no grupo seletivo que atua na reconstrução. A liberdade de expressão em seus variados níveis não é um quesito em avanço no país pois associa-se seu progresso à barbárie e sua restrição à unidade nacional (NSHANGALUME, 2018, p.34). Segundo Teresa Nogueira Pinto (2011):

Em 2011, segundo a Freedom House, o Ruanda é ainda um país «não livre», uma classificação reforçada pelos meses que antecederam as eleições de Agosto de 2010, durante os quais ocorreu uma série de episódios de violência, intimidação, detenções e restrições à liberdade de imprensa. Nesse período, três candidatos de partidos da oposição foram impedidos de se registrar para as eleições; dois jornais independentes foram retirados de circulação e cerca de trinta jornais e estações de rádio foram suspensos pelo Alto-Conselho para a Comunicação Social; [...] alguns críticos do regime foram assassinados (p.51).

4 Substituição e ruptura classificam a mesma situação de rompimento com o grupo anterior, entretanto, o termo “substituição” foi utilizado por Samuel Huntington e “ruptura” por Juan Linz. QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito.** (p.50)

Para encorajar esta unidade, a discussão étnica foi proibida em Ruanda em um conjunto de leis que aboliriam o divisionismo. Uma delas foi a proibição de referências públicas aos grupos étnicos e do termo “raça” nos discursos oficiais, decisão que tenta atingir o cerne da violência, e ao mesmo tempo arrisca-se apagar as diferenças enquanto “a autoridade dos elementos hutu é meramente nominal” e “as hierarquias políticas e militares [são] dominadas majoritariamente por membros da FPR, retornados e tutsis” (PINTO, 2011, p.50).

Mesmo com críticas, sua popularidade não ficou em cheque nas eleições realizadas em 2010, 2013 e 2017, quando venceu com mais de 90% dos votos. Em 2015, a permanência do presidente no poder foi possivelmente estendida dado o resultado favorável do referendo que permitiu um terceiro mandato de sete anos ao todo, além de candidatar-se a mais duas eleições caso ganhe. Paul Kagame foi nomeado presidente em 2000 e dirigiu o país durante todo o processo transicional, assim, conquistou sua popularidade nos feitos para a reconciliação. Apesar disso, a oposição nas eleições é constantemente minimizada às sombras, sendo aceito somente um partido na corrida eleitoral (FOLHA, 2017).

À vista dos dados mencionados, a democratização de Ruanda não compõe uma democracia plenamente consolidada, já que as eleições, liberdades e direitos ainda são um espelho da sociedade que opta continuamente entre a liberdade e a segurança.

## 5 CONCLUSÃO

Os cem dias que abalaram Ruanda com quase um milhão de mortos resultou em inúmeros problemas de difícil resolução. Por esse motivo, surge o questionamento: de que forma se recuperar de tamanho trauma e voltar à normalidade política e social? A justiça de transição fez-se necessária, sendo colocada em prática através do Tribunal Penal Internacional para Ruanda e os Tribunais Gacaca, para preservar-se da impunidade e de seus efeitos incontornáveis. Também importantes são as medidas retributivas, que pretendem lidar com a reconciliação da população com sua história. Nesse sentido, a criação de memoriais, monumentos e julgamentos, foram imprescindíveis para a reprovação do passado e a construção da memória do país a fim de erguer uma sociedade pacífica.

A liderança de Paul Kagame, pertencente à FPR, comandou a passagem para um Estado estruturado e pacificado, sendo classificado por muitos um modelo autoritário de política. A direção dos acontecimentos podem ser interpretados pela influência do passado nas atitudes do presente, dado que a manutenção do poder desde 1994 faz perpetuar o sentimento de restrição para a proteção, visto que, também, o período com mais abertura política foi pontualmente nos anos antes do genocídio, quando foram criados diversos partidos e movimentos que o planejaram. Por isso, a liberdade ainda é muito associada à tragédia (NSHANGALUME, 2018, p.34).

Ruanda cresceu no setor econômico rapidamente, e os suportes basilares para o funcionamento de um Estado já alcançaram o contexto pré-genocídio. A democratização é o objetivo a ser conquistado na implantação das medidas políticas reconstrutivas e sua excepcionalidade diante do desconhecido. Com elas, as visões para promover a ascensão de um Estado estável são essenciais, e o caso ruandês representou sua execução no momento mais

grave de transformação política e social. Portanto, embora os mecanismos utilizados até hoje tenham visado evitar o retorno de um passado doloroso e lidar com ele resgatando o país da destruição para a reconstrução, a democracia construída a partir da justiça transicional resultou em avanços consideráveis, mas não na sua total consolidação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRANT, L.N.C. **Teoria Geral do Direito Internacional**. 1. ed. Belo Horizonte. 2018.

DE ABREU OLIVEIRA, Bárbara; JÚNIOR, Jayme Benvenuto Lima. O papel da justiça na reconstrução de uma sociedade: Os mecanismos de justiça de transição aplicados no pós-genocídio em Ruanda. **Revista Direito UFMS**, v. 5, n. 1, 2019.

FUSINATO, Cristina Prachthausen et al. **Entre o local e o global: avanços e desafios do modelo de justiça de transição aplicado em Ruanda pós genocídio**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) — Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2014.

GENOCIDE WATCH. **The Ten Stages of Genocide**. Disponível em: <https://www.genocidewatch.com/ten-stages-of-genocide>. Acesso em 3 fev 2020.

NO PODER desde 1994, Kagame é reeleito presidente de Ruanda. **Folha de São Paulo**. 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/08/1907348-no-poder-desde-1994-kagame-e-reeleito-presidente-de-ruanda.shtml>. Acesso em 19 fev. 2020.

NSHANGALUME, Barhebwa Mark. **O caminho para reconstrução do Estado além dos conflitos étnicos: uma análise do caso de Ruanda após os conflitos de 1994**. 2018. Monografia (Bacharelado em Ciência Política) — Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

PAULA, Luiz Augusto Módolo de. **Genocídio e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

PINTO, Teresa Nogueira. Ruanda: entre a segurança e a liberdade. **Relações Internacionais**. Lisboa, n. 32, p. 45-57, dez. 2011. Disponível em: [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1645-91992011000400004&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992011000400004&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 10 fev. 2020.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito**. 2012. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-05032013-074039/publico/Mestrado\\_Renan\\_Quinalha\\_versao\\_resumida.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-05032013-074039/publico/Mestrado_Renan_Quinalha_versao_resumida.pdf). Acesso em: 18 fev. 2020

REZENDE, Amanda. **Ruanda: genocídio e mídia: as relações internacionais e a comunicação social**. 2011. 218 f., il. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) — Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

RUANDA lembra aniversário de 25 anos do genocídio que exterminou 800 mil pessoas. **G1**. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/04/07/ruanda-lembra-aniversario-de-25-anos-do-genocidio-que-exterminou-800-mil-pessoas.ghtml>. Acesso em 18 fev. 2020.

SILVA, Layse Tuiane Vieira. Tribunal penal internacional para Ruanda: suas peculiaridades e o crime de genocídio. **Virtú: Direito e Humanismo**, v. 1, n. 6, 2013. Disponível em: <http://revistas.icesp.br/index.php/Virtu/issue/download/25/23>. Acesso em 17 fev. 2020.